

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3619386 - DLOG-PROJETOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DOS BRASÕES DA FACHADA LESTE.

1. OBJETO

Visando a manutenção periódica e a boa apresentação dos espaços da Assembleia Legislativa, iniciamos processo de contratação de empresa especializada para revitalização dos dois brasões, localizados na fachada leste, sito à Praça Marechal Deodoro, 101.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de serviço especializado para a restauração dos referidos brasões, uma vez que nunca foram restaurados. Com o passar dos anos, devido à constante exposição ao sol e à chuva, além de outros fatores, a pintura restou danificada, inclusive com alguns caracteres totalmente apagados.

Em pesquisa ao acervo de projetos encontrou-se o processo SEI 000001528-01.00/17-3 referente ao tema, porém sem execução, conforme documento (1645228).

Nesse sentido, constatou-se a necessidade de restauração de um dos símbolos oficiais do estado do Rio Grande do Sul, qual seja, os dois brasões expostos no lado externo da fachada leste do Palácio Farroupilha, em frente à Praça Marechal Deodoro (entrada principal).

3. DESCRIÇÃO DO ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Revitalização dos 2 brasões da fachada leste do Palácio Farroupilha com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Qtd.
1	Revitalização de brasão da fachada leste do Palácio Farroupilha - Limpeza das peças com detergente Vulpex500 ou similar; - Remoção da pintura existente com removedor Maxx Bubbles ou similar; - Pintura com prime Smart Prime ou similar; - Pintura em 04 demãos com tinta automotiva laca Duco ou similar, conforme original, seguindo paleta de cores do original e referência fotográfica; - Pintura em 02 demãos com verniz automotivo transparente para metal, para fixação da tinta, conforme original, seguindo paleta de cores do original e referência fotográfica. - Aplicação de cera protetora Renaissance ou similar. - Dimensões: 2,78m x 3,65m.	2

- Planta Gráfica e Fotografias (3619403 e 3619404);

OBS: por se tratar de trabalho em altura, devem ser previstos equipamentos e EPIs para este tipo de serviço.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL

Como se trata de serviço artístico, as empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar:

a) Experiência de, no mínimo, duas obras de restauros em peças de concreto ou similar, por parte do executor;

Os proponentes poderão designar um profissional para proceder à visita do local da execução dos serviços, FACULTATIVA, até o dia imediatamente anterior à data estabelecida para a licitação. Os interessados poderão obter maiores informações na Central de Compras, das 8:30h às 18h, pelo fone (51) 3210-2720;

O licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste projeto básico, inclusive por eventuais perdas e danos;
2. refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações constantes no projeto, sem ônus à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
3. manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
4. garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis – normas ABNT/NBR, em especial a Norma Regulamentadora nº 35, bem como as Normas de Segurança do Trabalho e o cumprimento da legislação a respeito;
5. fornecer à Assembleia, e manter atualizada, a lista de profissionais que prestarão o serviço;
6. fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará a obra, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas, bem como uniforme com identificação visível da empresa;
8. responsabilizar-se pela limpeza permanente, bem como pela limpeza final.
9. Submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela administração da ALERGS, exigidos para pessoas e empresas estranhas ao seus quadros;
10. disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail) o qual será o canal oficial de comunicação entre a Fiscalização e setores da ALERGS e a empresa, sendo válido para avisos, comunicações formais, Notificações e todo o contato oficial junto à Contratada.;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- a) emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação.
- b) remeter, via correio eletrônico, a solicitação de materiais e a respectiva Nota de Empenho.
- c) permitir acesso dos funcionários da empresa contratada às suas dependências para a entrega dos materiais.
- d) acompanhar a entrega dos materiais, receber e conferir a quantidade e a integridade dos produtos, atestando o recebimento provisório.
- e) comunicar à contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do produto, para adoção das providências cabíveis.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre

acesso dos técnicos da contratada às dependências da Assembleia Legislativa em que os serviços venham a ser executados.

Os responsáveis pela Divisão de Projetos e Manutenção/DLOG deverão acompanhar e fiscalizar, sempre que necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas, e exigir a execução dos trabalhos dentro das especificações e projetos

7. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços realizados. O documento deverá ser apresentado à Assembleia Legislativa após a conclusão total dos serviços, incluindo a limpeza do local, acompanhado de visto da Fiscalização e certidões negativas de débitos trabalhistas, de Tributos Federais e do FGTS.

08. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços e fornecimento de materiais, será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos a partir do envio da nota de empenho pela Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

9. GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer atestado de garantia dos serviços executados pelo prazo de mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua conclusão, não isenta das demais garantias legais, em especial as decorrentes das Normas Técnicas em vigor.

Durante 24 (vinte e quatro) meses após o Recebimento Definitivo dos serviços e materiais, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil - 2002, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) por atraso na conclusão dos serviços – 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso. Limitada a 30 dias de atraso ou 15% do total;

b) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) pela não execução dos serviços – 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Será admitida a reabilitação da licitante ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei 14.133/2021.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

O atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto (inciso II,

alínea “c”), implicando a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

11. FONTE DE RECURSOS

A despesa será especificada pelo Departamento de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa.

12. DO VALOR REFERENCIAL

Entende-se adequada, neste momento, a utilização do valor indicado de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), conforme orçamentos.

Planilha modelo orçamento:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Revitalização de brasão da fachada leste do Palácio Farroupilha - Limpeza das peças com detergente Vulpex500 ou similar; - Remoção da pintura existente com removedor Maxx Bubbles ou similar; - Pintura com prime Smart Prime ou similar; - Pintura em 04 demãos com tinta automotiva laca Duco ou similar, conforme original, seguindo paleta de cores do original e referência fotográfica; - Pintura em 02 demãos com verniz automotivo transparente para metal, para fixação da tinta, conforme original, seguindo paleta de cores do original e referência fotográfica. - Aplicação de cera protetora Renaissance ou similar. - Dimensões: 2,78m x 3,65m.	2		

13. GESTOR DO CONTRATO

Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

14. FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta.

15. REGIME

Sugere-se que seja Empreitada por preço global – materiais e serviços.

16. MODALIDADE

A critério do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, sugere-se concorrência de melhor técnica ou técnica e preço.

17. TIPO

A critério do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

18. ANEXOS

- Fotos 3619404;
- Fachadas 3619403;



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bolzan Rodrigues Righi, Coordenador(a)**, em 10/06/2024, às 12:45, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Ferreira da Silva, Analista Legislativo - Arquiteto(a)**, em 10/06/2024, às 13:11, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 11/06/2024, às 13:51, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3619386** e o código CRC **291D3FB5**.